



legislação



consultoria



assessoria



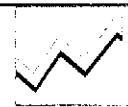
informativos



treinamento



auditoria



pesquisa



qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA ABRIL/90DIA 02 - RAIS ANO BASE 1989 - PRAZO FINAL

Até esta data, as empresas que optaram pela entrega da RAIS - ANO BASE 1989, em formulários comuns ou pré-emitidas, independentemente de número de funcionário, inclusive a RAIS NEGATIVA, deverão fazer a entrega junto ao Correio local.

DIA 02 - DIRF/89 - FINAL DO CGC 03 E 04 - ENTREGA

As empresas com finais do número básico do CGC 3 e 4, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data.

DIA 04 - DIRF/89 - FINAL DO CGC 5 E 6 - ENTREGA

As empresas com finais do número básico do CGC 5 e 6, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data.

DIA 05 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 05/04/90 à 30/04/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 à 30 de junho.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de março/90.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas indústrias do setor metalúrgico do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheque.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa, uma multa equivalente a 160 BTN por trabalhador prejudicado e o pagamento de 1 salário nominal, revertido ao empregado.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis para os empregados, deverão até esta data, pagar os salários aos seus empregados relativo ao mês de março/90.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salários aos seus empregados, estão sujeitos a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria metalúrgica.

DIA 06 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre o valor das remunerações pagas na folha de pagamento de março/90, inclusive sobre o valor da 1ª parcela do 13º Salário pago na ocasião das férias.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí, a multa é de 20%. Além da multa, deverá ser acrescido de 1% de juros ao mês de atraso, sobre o débito atualizado através da BTNF. Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro de 1989, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro / 89, através de uma tabela fornecida pela CEF (Edital nº 04). A partir daí, corrige-se pela BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 06 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de março/90, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º / dia útil, após a dispensa do empregado.

DIA 06 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc) deverão ser recolhidos junto ao Banco credenciado até esta data. A multa por atraso é de 10% e 1% de juros ao mês de atraso. O valor principal deverá ser corrigido pela BTNF.

DIA 06 - DIRF/89 - FINAL DO CGC 7 e 8 - ENTREGA

As empresas com finais do número básico do CGC 7 e 8, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena de março/90, inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 constitucional, 13º salário, adiantamento de salário, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF até o 3º dia após o fato gerador (data do pagamento) não há correção monetária através da BTNF.

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo a multa é de 20%. Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento. Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF ao dia do efetivo recolhimento.

DIA 10 - DIRF/89 - FINAL DO CGC 9 e 0 - ENTREGA

As empresas com finais do número básico do CGC 9 e 0, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data.

DIA 10 - RAIS ANO BASE 1989 - DISQUETE OU FITA MAGNÉTICA - PRAZO FINAL

Até esta data, as empresas que optaram pela entrega das informações da RAIS - ANO BASE 1989, através de fitas ou disquetes, deverão fazer a entrega até a respectiva data.

DIA 12 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar

até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de março/90, ao Sindicato dos Empregados.

Já para empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, de abril/89, em sua cláusula 38ª, I, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 12 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 06/04/90, deverá / fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, o adiantamento de salários, deverá ser pago aos empregados, até esta data. O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente nos casos de pagamentos de salários.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento de salário é compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado no próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF) junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem / vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 1ª quinzena de abril/90, inclusive pagamento de férias, abono pecuniário, 1/3 constitucional, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo quando pagas na rescisão do contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF até o 3º dia após o fato gerador (data do pagamento) não há correção monetária através da BTNF.

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 1º TRIMESTRE/90 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05,

devidamente preenchido, ou se preferir, podera ser entregue ao Correio, contra-recibo ou via postal/AR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá / ser entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos. Recomenda-se fazer carta em 2 vias e protocolar a última, para futura comprovação.

Obs.: As DRT's veem exigindo das empresas, para que se coloque o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho bem como o grau de risco no rodapé do quadro A, do próprio formulário.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido, junto ao Banco do Brasil S/A ou a Caixa Econômica Federal, o valor da Contribuição Sindical de empregados, descontado na folha de pagamento de março

de 1990.

Após o recolhimento, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

DIA 30 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em formulário padrão, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas 2 quinzenas do mês de março/90, por códigos de recolhimento, tais como: / 0561 (empregados e pró-labore), 0588 (autônomos em geral), etc. As informações deverão ser efetuadas em quantidades de BTNF, utilizando-se apenas 2 casas após a vírgula.

FERIADOS DO MÊS DE ABRIL/90

a) DIA 13 - SEXTA-FEIRA DE PAIXÃO:

Feriado religioso, atribuído a Paixão de Cristo, regulamentado pela Lei Municipal nº 7.008, de 06/04/67. Não é antecipado para 2ª feira, por força da Lei nº 7.320, de 11/06/85.

b) DIA 21 - TIRADENTES:

Feriado Nacional, atribuído ao Mártir da Independência - Tiradentes, regulamentado pela Lei nº 1.266, de 08/12/50. Feriado não antecipado, por ter recaído num sábado.

As empresas que mantêm regimes de Compensação de Horas Semanal (Coletivo ou Individual), para compensação no sábado, deverão atentar-se na semana deste feriado. Pois, como o sábado está / no lugar de um feriado, conclui-se que não poderá haver a compensação de horas nesta semana, isto é, de 16 à 20 de abril/90. Deve-se em primeiro lugar, verificar a quantidade de horas destinadas a compensação diária, e em segundo lugar, subtrair as respectivas horas da jornada normal de trabalho. Portanto, nesta semana, deve-se trabalhar em horário normal, sem a compensação.

Por força de algumas Convenções Coletivas, por exemplo dos empregados do setor metalúrgico, permite-se trabalhar normalmente durante a semana, porém é facultado pagar o excedente como horas extras com adicional de 100% ou incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

Vale lembrar que qualquer uma das opções, as empresas deverão comunicar aos empregados, com 15 dias de antecedência do feriado.

RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO - PAGAMENTO EM CRUZADOS NOVOS

A Portaria nº 65, de 23/03/90, DOU de 24/03/90, da Ministra da Economia, / Fazenda e Planejamento, Zélia Maria Cardoso de Mello, autorizou o pagamento de verbas rescisórias, através da moeda paralela " cruzados novos ".

A autorização é válida para rescisões ocorridas a partir de 15/02/90. O empregado, para receber, o cheque em cruzados novos em cruzeiros, deverá apresentar a entidade bancária o termo de rescisão de contrato e autorização / de movimentação do FGTS (AM=FGTS). Veja a respectiva Portaria nº 65, na íntegra.

" Art. 1º - Fica autorizada a conversão em cruzeiros da totalidade dos recursos em cruzados novos transferidos ao Banco Central do Brasil, na forma do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 168, de 15/02/90, em nome de:

I - órgãos oficiais de fiscalização profissional;

II - entidades sindicais de trabalhadores; e

III- sociedades beneficentes e entidades de serviço social.

§ Único - As entidades mencionadas no inciso III deverão comprovar, previamente, sua inscrição no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 2º - Fica autorizada a conversão, em cruzeiros, da totalidade dos recursos em cruzados novos existentes em 19/03/90.

I - em contas de depósitos à ordem judicial, dependendo a liberação de alvará do Juiz; e

II - provenientes de rescisão de contratos de trabalho ocorridas a partir de 15/02/90, mediante a apresentação, à entidade depositária, do termo de rescisão, recibo de quitação e autorização de movimentação do FGTS.

Art. 3º - Fica autorizada, no prazo de 5 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a conversão em cruzeiros dos valores objeto de cheque de até NCz\$ 50.000,00, emitidos de 14 a 16 de março de 1990, em favor de transportadores de carga, desde que firmado termo de responsabilidade, perante a instituição financeira.

Art. 4º - O Banco Central expedirá normas operacionais para execução / do disposto nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

A Medida Provisória nº 174, de 23/03/90, DOU de 26/03/90, da Presidência da República, fixou o prazo de até 18/05/90, o pagamento de taxas, impostos, contribuições e obrigações previdenciárias em cruzados novos, porém excluiu a parcela retida ou recolhida de terceiros em cruzeiros. Vale dizer que a parcela retida na folha de pagamento de empregados em cruzeiros, não poderá ser recolhido em cruzados novos. Desta maneira, a guia / de recolhimento de março/90, de IAPAS, deverá ser confeccionada em 2 DARP's, uma proveniente a dedução de IAPAS de empregados (campo 10) que ser recolhida em " cruzeiros " e outra, restante, que poderá ser recolhido em " cruzados novos ".

A regra serve também para Contribuição Sindical, IRRF, Mensalidades do Sócio do Sindicato e outros, exceto FGTS, tendo-se caráter de intermediação, isto é, desconto dos empregados (em cruzeiros) e posteriormente recolhimento junto ao Banco (também em cruzeiros).

A regra foi citada no art. 13, § 2º. Veja na íntegra:

" Art. 1º - Os arts. 11, 12, 13 e 18 da Medida Provisória nº 168, de 15/03/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11 - Os recursos em cruzados novos dos Tesouros Federal, Estaduais e Municipais, e os das respectivas Previdências Sociais, inclusive seus ativos financeiros, existentes na data da publicação / desta Medida Provisória, serão convertidos integralmente em cruzeiros na data dos respectivos / vencimentos, não se lhes aplicando o disposto /

nos artigos 5º, 6º e 7º. "

" Art. 12 - As dívidas comprovadamente contraídas em data anterior a 15/03/90 e vencíveis até 180 dias, a contar da publicação desta Medida Provisória, podem ser liquidadas, a critério do devedor, mediante transferência, de sua conta para a do credor, dos cruzados novos correspondentes.

§ 1º - Para efeito de comprovação das dívidas, valiam os meios de prova admitidos em direito, exceto o testemunhal.

§ 2º - O Banco Central do Brasil definirá a forma / de transferência da titularidade dos depósitos. "

" Art. 13 - Até 18/05/90, o pagamento de taxas, impostos, contribuições e obrigações previdenciárias pode ser efetuado em cruzados novos que serão automaticamente convertidos em cruzeiros a crédito das contas dos correspondentes da União, Distrito Federal, Estados, Municípios e Previdência Social."

§ 1º - Os pagamentos referidos neste artigo somente poderão ser efetuados em cruzados novos, no vencimento da obrigação ou quando se tratar de débitos já vencidos.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às taxas, impostos contribuições e obrigações previdenciárias retidos ou recolhidos de terceiros em cruzeiros, os quais serão reco-

lhidos nesta moeda.

- § 3º - Fica vedada a restituição em cruzeiros, de valores recebidos em cruzados novos a partir de 19/03/90 pelos entes governamentais, citados no " caput ".
- § 4º - A inobservância das disposições dos §§ anteriores sujeitará o contribuinte ou responsável a multa equivalente ao valor do recolhimento, sem prejuízo da obrigatoriedade de reconversão de cruzeiros em cruzados novos da importância correspondente, conforme normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
- § 5º - A multa a que se refere o § anterior será atualizada monetariamente pelo BTN Fiscal e recolhida em 30 dias. "

" Art. 18 - O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá:

- I - reduzir cada um dos prazos e elevar cada um dos limites estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º;
- II - autorizar leilões de conversão antecipada, em cruzeiros, de direitos expressos em cruzados novos, em função de objetivos da política monetária e conveniência em ser ampliada a liquidez da economia;
- III - autorizar, por motivos de relevante interesse público ou social e mediante Portaria, outros casos de conversão; e
- IV - expedir instruções para a execução do disposto nesta Medida Provisória.

§ único - Cabe ao Banco Central do Brasil expedir Normas Técnicas e Operacionais. "

Art. 2º - Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).